

DIÁRIA**RESUMO DA PORTARIA Nº 492/2017,
DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94

Processo nº: 2017/364333, de 24/08/2017

Servidor(a): Semirames Silva da Silva- Leônidas das Neves Monteiro Leopoldino

Matrícula: 51855671/3-57196031/1

Cargo/Função: Coordenador /Motorista

Objetivo: Realizar reuniões para orientação técnica de capacitação sobre Programa Estadual de Ordenamento Territorial Urbano PROTURB. Conduzir o veículo desta Sedop com a servidora.

Período(s): 04/09 a 06/09/2017

Diárias: 2,5

Destino(s): Marapanim, Castanhal e Salinópolis/Pa

Ordenador de Despesas: Marcio Silva Viana Araujo

Protocolo: 221166**RESUMO DA PORTARIA Nº 493/2017,
DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94

Processo nº 2017/365958, de 25/08/2017

Servidor: Paulo Henrique Napoleão da Silva

Matrícula: 5424445/4

Cargo/Função: Coordenador de Núcleo

Objetivo: Fiscalizar a obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

Período(s): 11/09 a 15/09/2017

Diárias: 4,5

Destino(s): Novo Progresso/Pa

Ordenador de Despesas: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Protocolo: 221171**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARÁ****OUTRAS MATÉRIAS****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 09/2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017**

O presidente da Companhia de Saneamento do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira da COSANPA, instruído nos autos do processo nº 09/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2017-COSANPA/Pa, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para o Complexo Operacional do Bolonha em Belém/Pa, conforme Termo de Referência nº 003/2017-DGPL (Anexo I) e anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório, no valor orçado de R\$-97.556,50 (Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), e considerando que o processo encontra-se em conformidade com as normas legais,

RESOLVE:

I - ACATAR, o Parecer Jurídico conclusivo nº 270/2017 - PJU;

II - HOMOLOGAR, nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993, e do Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, os atos praticados pela Pregoeira e o objeto licitado, em favor da empresa M & W COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.957.320/0001-05, vencedora do único Lote, no valor proposto de R\$-63.770,00 (Sessenta e Três Mil, Setecentos e Setenta Reais), por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Belém-PA, 28 de agosto de 2017.

Antonio Carlos Crisóstomos Fernandes

Presidente da COSANPA, em exercício

Protocolo: 221380**SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA****CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA –
CONSECTET****RESOLUÇÃO Nº 03, de 25 de agosto de 2017.**

Trata da Política Estadual de Tecnologias Sociais.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II, do Art. 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica – CONSECTET, aprovado pelo Decreto nº 1.311, de 17 de junho de 2015, compete ao Conselho editar normas e definir diretrizes para a implantação da Política de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica; CONSIDERANDO que nos termos do Art. 9º da Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007, compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica planejar, promover, coordenar e executar políticas públicas que viabilizem o desenvolvimento econômico e social e a difusão e apropriação de conhecimentos científicos e tecnológicos, desenvolvendo estratégias que atendam às demandas sociais.

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de definição desta Resolução, considera-se Tecnologias Sociais: produtos, técnicas ou metodologias reprodutíveis, voltadas ao uso comunitário, destinadas a promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de seus usuários.

Art. 2º. A Política Estadual de Tecnologias Sociais terá como princípios:
I - o respeito à vida, à saúde humana e às identidades culturais;
II - a preservação e a valorização do meio ambiente;
III - a valorização da invenção, da aprendizagem e a participação comunitária.

Art. 3º. São objetivos da Política Estadual de Tecnologias Sociais:
I - Proporcionar a melhoria da qualidade de vida das populações por meio da transferência de conhecimento tecnológico;
II - Promover a integração das Tecnologias Sociais às políticas de desenvolvimento local, contribuindo à sua sustentabilidade;
III - Contribuir para a interação entre o conhecimento acadêmico e o saber popular;

IV - Promover a reaplicação das técnicas, produtos e tecnologias desenvolvidas e seus bons resultados;
V - Estimular o associativismo e a criatividade, a incubação e o fortalecimento de empreendimentos cooperativos e solidários capazes de gerar tecnologias sociais inovadoras.

Art. 4º. São instrumentos de operacionalização da Política Estadual de Tecnologias Sociais:

I - os Acordos, Convênios, Termos de Cooperação e outros instrumentos voltados ao desenvolvimento e aplicação das Tecnologias Sociais;

II - a Fundação Amazônia Paraense de Amparo a Pesquisa - FAPESPA;

III - o Parque de Ciência e Tecnologia Guamá - PCT Guamá.

Parágrafo único - Em se tratando do inciso I deste artigo, serão observadas as regras das leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme o caso.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET) instituir os mecanismos de fomento às tecnologias sociais de modo a:

I - Viabilizar habitats de desenvolvimento de Tecnologias Sociais;

II - Divulgar e popularizar as Tecnologias Sociais;

III - Apoiar o estabelecimento de marco jurídico para as Tecnologias Sociais e o registro de patentes;

IV - Articular/promover ações de integração entre governos, sociedade civil, comunidade acadêmica e empresas com foco nas Tecnologias Sociais;

V - Efetivar estratégias de atração de investimentos e ampliar a captação de recursos para desenvolvimento e reaplicação de Tecnologias Sociais;

VI - Estabelecer políticas de fomento às Tecnologias Sociais nas cadeias produtivas estratégicas;

VII - Fomentar estudos, projetos, programas, eventos e ações visando à promoção, potencialização e fortalecimento das Tecnologias Sociais.

Art. 6º. O atendimento das demandas relacionadas ao desenvolvimento e/ou reaplicação de Tecnologias Sociais será procedido, preferencialmente, por meio de Edital de Chamamento Público, o qual definirá as etapas e os critérios de seleção, os prazos, a forma de entrega das propostas, além de outras disposições e formas de financiamento decorrentes.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

Belém, 25 de agosto de 2017.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Presidente do Conselho

Protocolo: 221481**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A
ESTUDOS E PESQUISAS****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 110/2017 – GABINETE, DE 25 DE
AGOSTO DE 2017.**

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, VII, do art. 7, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de ausência de este Titular que estará promovendo o lançamento do Edital Interpará 2017 nos municípios no período de 28/08 a 01/09 .

RESOLVE:

Designar o servidor Eduardo Alberto da Silva Lima, Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças, a responder pela Presidência da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas no período acima referido.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 25 de Agosto de 2017.

Eduardo José Monteiro da Costa

Diretor Presidente

*Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 33446 de 28/08/2017.

Protocolo: 221217**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 111/2017 – GABINETE, DE 28 DE
AGOSTO DE 2017.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do art. 91, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Registro Civil de Nascimento nº. 0656230155 2017 1 00450 032 0161752-08;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor BRUNO DA SILVA CASTRO, Id. Funcional nº. 5918069/1, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) dias de Licença à Paternidade, no período de 21/08/2017 a 30/08/2017.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/08/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente, em 28 de Agosto de 2017.

Eduardo Alberto da Silva Lima

Diretor Presidente em exercício

Protocolo: 221213**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
ESTADO DO PARÁ****ERRATA**

Errata de Diária de Portaria: 188/2017, de 29 agosto de 2017 – Rodrigo Ramos Silveira

Onde se lê: Período: 04 e 05/09/2017

Leia-se: Período: 11 e 12/09/2017

Protocolo: 221407

Errata de Diária de Portaria: 155/2017, de 20 julho de 2017 – Paulo Nardel

Onde se lê: Categoria de publicação: Admissão de Servidor

Leia-se: Categoria de Publicação: Diária

Publicação DOE número protocolo 204722

Protocolo: 221482